



CONTRATO N° 070/2022 – SECULT
PROCESSO N° P224107/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

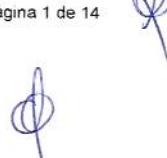
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 – Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretaria da Cultura e Turismo, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, inscrita e CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral/CE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-194, inscrito no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA**, portadora do Documento de Identidade A445924 – CAU/CE, inscrita no CPF sob o nº 631.542.263-20, residente e domiciliada na Rua Eduardo Garcia, 813, ap. 202, Aldeota, CEP: 60150-100 – Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso XIII e o art. 26, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como no processo de Dispensa de Licitação N° **DP22015-SECULT**, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando





à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (Sede).

2.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Grafitagem na Prática. CARGA HORÁRIA: 40h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
2.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Contação de histórias e seus recursos cênicos. CARGA HORÁRIA: 20h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 3.340,00	R\$ 3.340,00
3.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Criação de livros digitais e conversão para o digital CARGA HORÁRIA: 27h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00
4.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Web designer. CARGA HORÁRIA: 160h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 16.860,00	R\$ 16.860,00
5.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Adobe Premiere Pro: edição e finalização de vídeos. CARGA HORÁRIA: 48h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 9.860,00	R\$ 9.860,00
6.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Ilustração digital 3D. CARGA HORÁRIA: 72h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 10.540,00	R\$ 10.540,00
7.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Ilustração 2D. CARGA HORÁRIA: 72h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 11.560,00	R\$ 11.560,00
8.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Criação de aplicativos. CARGA HORÁRIA: 30h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
9.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Formação básica em programação. CARGA HORÁRIA: 30h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
10.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Jogos digitais 3D no Roblox. CARGA HORÁRIA: 30h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
11.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Jogos digitais 2D. CARGA HORÁRIA: 30h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
12.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Elaboração de roteiros turísticos. CARGA HORÁRIA: 20h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 3.620,00	R\$ 3.620,00



13.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Qualidade no atendimento ao turista. CARGA HORÁRIA: 20h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
14.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Técnicas de condução e mediação de roteiros culturais. CARGA HORÁRIA: 15h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00
15.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: Turismo regional: tendências e práticas para o receptivo turístico. HORÁRIA: 20h. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
VALOR GLOBAL: R\$ 96.240,00 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais)					

2.1. Especificação Detalhada:

2.2. A descrição dos cursos está no ANEXO A - DESCRIÇÃO DETALHADA DE CURSOS, deste contrato.

2.3. E a execução do serviço compreende:

2.3.1. Coordenação e execução do Projeto, onde as turmas serão constituídas;

2.3.2. Atendimento a 300 (trezentos) beneficiados, divididos em 15 turmas.

2.3.3. A carga horária será dividida em conteúdos teóricos e práticos.

2.3.4. O acompanhamento das aulas será realizado por professor especializado.

2.3.5. A avaliação do curso ocorrerá durante todo o processo formativo com visitas às aulas e aplicação de pesquisas de satisfação com os estudantes.

2.3.4. Material didático para todos os cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 96.240,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais)**.

4.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta





corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Itaú.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, com a seguinte dotação orçamentária: 31.01.13.392.0483.1.442.0000.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (recurso municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pelas partes, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

9.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

9.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.





- 10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.11.** Emissão de certificado com validade em todo o território nacional e será emitido de acordo com os Critérios de Avaliação de Aprendizagem em até 30 dias após a conclusão do curso;
- 10.12.** Orientar candidatos selecionados sobre o processo de matrícula que por ventura procurem o Senac;





- 10.13. Realizar planejamento, acompanhamento Técnico e avaliação pedagógica;
- 10.14. Disponibilizar Equipe Técnico-Pedagógica para o projeto: Coordenação, Supervisão e Instrutoria;
- 10.15. Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas no Sistema do SENAC;
- 10.16. Responsabilizar pelo o material didático para todos os cursos;
- 10.17. Disponibilizar os Serviços Encaminhamento de Egressos do Banco de Oportunidades;
- 10.18. Entregar o material de consumo e camisas com logo do SENAC, Programa Ocupa Juventude e Prefeitura Municipal de Sobral;
- 10.19. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s);
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7. Exercer a liderança do processo de recrutamento, captação, mobilização e pré-seleção dos candidatos;
- 11.8. Fornecer ambiente pedagógico adequado à realização dos cursos, quando necessário;
- 11.9. Indicar responsáveis para interlocução com o SENAC sobre os aspectos de Operacionalização e Gestão do Projeto;
- 11.10. Enviar relação e documentação dos participantes para o SENAC;
- 11.11. Encaminhar as informações dos participantes para matrícula com até 5 dias úteis de antecedência da realização do curso. A não entrega da relação implica no adiamento da ação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo Sra. **Paula Silveira da Cunha**, Coordenadora de Fomento ao Turismo e a Economia Criativa, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela a Sra. **Rachel Rodrigues**, Gerente da Célula de Fomento ao Turismo e a Economia Criativa, designada pelo CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a)** Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b)** Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c)** Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d)** Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e)** Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f)** Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g)** Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto contratual;
- h)** Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i)** Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;



- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao GESTOR serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação





da Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

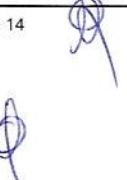
13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do





processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

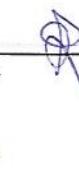
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quais questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

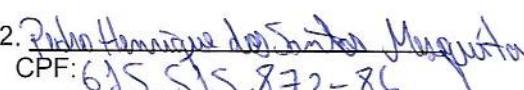
Sobral (CE), 14 de DEZEMBRO de 2022.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE


DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: _____
Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.809-14

2. 
CPF: 635.515.873-86

Visto:


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico da SECULT
OAB/CE nº 27.626





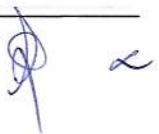
ANEXO A – DESCRIÇÃO DETALHADA DE CURSOS

PRODUTO EDUCACIONAL PROPOSTO			
CURSO	DESCRITIVO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Grafitagem na prática	Executar Técnicas de Grafitagem.	40h	15 anos e Ensino Fundamental incompleto.
Contação de histórias e seus recursos cênicos	Desenvolver técnicas de contação de histórias utilizando a narrativa lúdica de forma encenada e criativa tendo por base a prática envolvidos em atividades sócio educativas e artísticas.	20H	16 anos e Ensino Fundamento completo.
Criação de livros digitais e conversão para o digital	Desenvolver conhecimentos para criação de livros digitais com técnicas para produção.	27H	16 anos, Ensino fundamental completo.
Web designer	É o profissional que planeja, cria, organiza e publica interfaces de websites, seguindo normas de acessibilidade, usabilidade, padrões web e boas práticas de desenvolvimento que qualifiquem a performance do website perante o público-alvo. O trabalho desse profissional pode ser realizado sob supervisão, em equipe ou individualmente, de acordo com normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança e saúde.	160H	16 anos e Ensino Fundamental completo.
Adobe Premiere Pro: edição e finalização de vídeos	Editar vídeos com Adobe Premiere.	48H	14 anos, ensino fundamental completo e editores de texto e planilhas eletrônicas.
Ilustração 3D	Realizar modelagem em 3D.	72H	15 anos, ensino médio e conhecimento em editores de texto, planilhas eletrônicas e ilustração digital 2D.
Ilustração 2D	Elaborar peças de ilustração vetorial e reparar peças para impressão gráfica.	72H	14 anos, ensino fundamental e conhecimento em editores de texto e planilhas eletrônicas.
Criação de Aplicativos	Criar aplicativos para smartphone e tablet com sistema Android para ser compartilhado ou publicado em um marketplace como Playstore ou semelhantes.	30H	15 anos, ensino fundamental completo e conhecimento de sistema operacional.
Formação básica em programação	Formação básica em programação, com viés generalista.	30H	15 anos, ensino fundamental completo e conhecimento de sistema operacional.
Jogos digitais 3D no Roblox	Construir mapas jogáveis em 3D na plataforma Roblox.	30H	15 anos, ensino fundamental completo e conhecimento de sistema operacional.
Jogos digitais 2D	Aprender o essencial como game design, roteiro animação e programação em um motor de jogo.	30h	15 anos, ensino fundamental completo e conhecimento de sistema operacional.
Elaboração de roteiros turísticos	Propiciar ao participante conhecimentos e habilidades sobre desenvolvimento do planejamento e a elaboração de roteiros, considerando os serviços e atrativos de regiões turísticas, principais aspectos geográficos, históricos e culturais, recursos informativos, como guias, mapas, vídeos, listas telefônicas, folhetarias, internet, com o intuito de elaborar roteiros turísticos.	20h	18 anos, Ensino Médio incompleto e ser profissional da área.
Qualidade no atendimento ao turismo	Aperfeiçoamento de profissionais que desejam atuar no atendimento ao turista, proporcionando conhecimentos que auxiliam na fidelização de clientes e no	20H	18 anos, Ensino Médio incompleto e ter formação na área ou ser profissional





	desenvolvimento dos negócios e dos destinos turísticos, considerando os novos protocolos exigidos para segurança e saúde dos envolvidos, e agregando valor ao serviço prestado. É destinado a profissionais que atuam nos diversos setores da cadeia produtiva do turismo.		no segmento de turismo.
Técnicas de condução e mediação de roteiros culturais	Aperfeiçoar os profissionais para condução de visitantes em visitas mediadas em roteiros, espaços ou atrativos culturais, proporcionando experiências turísticas diferenciadas de acordo com a cultura local.	15H	18 anos, Ensino Fundamental II incompleto e profissionais que trabalham com a criação de produtos turísticos e/ou a execução de roteiros, programas turísticos e programas educativos, com foco em Turismo Cultural. Experiência na área de turismo e condução de visitantes.
Turismo regional: tendências e práticas para o receptivo turístico	Aperfeiçoa os profissionais para a prestação de serviços de turismo receptivo de forma sustentável, aplicando conhecimentos atualizados sobre as atividades do setor de forma ética e responsável, visando a satisfação do cliente. É destinado ao público que atua na área de turismo possibilitando o aprimoramento de suas atividades por meio do acesso a informações diferenciadas sobre produtos, serviços, ideias e soluções turísticas.	20H	18 anos, Ensino Fundamental II incompleto e ser da área de turismo e práticas para o receptivo turístico.



objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0500.2.455.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. Fonte de Recursos: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Antônio Júlio de Vasconcelos Farias, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Renio Isley de Araújo, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Karine da Costa Oliveira - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2021-SESEP. PROCESSO Nº P226742/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30, neste ato representada pelo Sr. José Raniere Custódio Pontes de Azevedo. DO OBJETO: O acréscimo de quantitativo ao Contrato nº 01/2021-SESEP, inicialmente pactuados, que tem por finalidade a prestação dos serviços de locação de caminhão trucado e retroescavadeira para o uso da Limpeza Pública do Município de Sobral. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. DOS NOVOS QUANTITATIVOS: O presente aditivo corresponde ao acréscimo de quantitativo de 36 (trinta e seis) novas diárias, nas quantidades previstas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 117/2020-SESEP, compreendendo 18 (dezoito) diárias para locação de caminhão trucado equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 14m³ e locação de retroescavadeira, respectivamente, conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Limpeza Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P226742/2022. DO NOVO VALOR CONTRATUAL: O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 25.146,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e seis reais), assim, o valor anual passará de R\$ 611.886,00 (seiscents e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), para R\$ 637.032,00 (seiscents e trinta e sete mil e trinta e dois reais), conforme planilha de quantitativos atestada pela Coordenadoria de Limpeza Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P226742/2022, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste termo. DO PERCENTUAL DE ACRESCIMO: O valor alterado pelo presente termo de aditivo representa o percentual de, aproximadamente, 4,9316% (quatro inteiros e nove mil, trezentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) ao valor originalmente contratado, de tal sorte que somando todos os percentuais de acréscimos, chega-se ao total de 24,9316% (vinte e quatro inteiros e nove mil, trezentos e dezesseis décimos de milésimo por cento), assim, dentro do permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; José Raniere Custódio Pontes de Azevedo - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022 - SECULT - PROCESSO SPUNº P224107/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.648.344/0001-08. OBJETO: Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (sede). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP22015 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 96.240,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0483.1442.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 14/12/2022. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Débora Sombra Costa Lima - Diretora Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 - SECULT - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO. CONTRATADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 03 (três) meses. PROCESSO: 228032/2022. MODALIDADE: Ata d Registro de Preços nº 001/2021-SEINFRA, Pregão Eletrônico nº 038/2021-SEINFRA e seus anexos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 03 (três) meses do contrato original, iniciando-se o novo prazo em 16/12/2022 e findando-se em 15/03/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito. DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. Secretaria da cultura e Turismo. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rafael dos Santos Cunha. Artur Kennedy Aragão Paiva - Coordenador Jurídico/SECULT.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 001/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada por João Luis de Castro. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável do Contrato nº 001/2021 - SETRAN, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 096/2020 da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cujo objeto é a prestação dos "serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso dos veículos e equipamentos do município". DA FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se a presente rescisão no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº P223870/2022, sendo de comum acordo entre as partes, de modo que é conveniente a DISTRATANTE. DO DISTRATO E DO SALDO RESCISÓRIO: As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências. O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE se compromete em efetuar todos os pagamentos que porventura existirem do Contrato rescindido, referente Contrato nº 001/2021 - SETRAN, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 096/2020 da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com a EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS - EIRELI, até a data da presente rescisão. DO FORO: Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo de rescisão, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral/CE, 14 de dezembro de 2022. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA respondendo DASETRAN.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 002/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada por João Luis de Castro. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável do Contrato nº 002/2021 - SETRAN, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2021.03.24.01 decorrente do Pregão Eletrônico nº. 2021.02.26.04, realizado pela Prefeitura Municipal de Caucaia, cujo objeto é "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado, para atender as demandas da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se a presente rescisão no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº P223870/2022, sendo de comum acordo entre as partes, de modo que é conveniente a DISTRATANTE. DO DISTRATO E DO SALDO RESCISÓRIO: As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências. O MUNICÍPIO DE